LEI N.º 74 / 2009.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de FORMOSA DO RIO PRETO-BA, para o exercício de 2010, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei.

TITULO I
DO CONTEUDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º) – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de **FORMOSA DO RIO PRETO**, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º) – A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimado no mesmo valor da despesa total de R$34.450.000,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta mil reais)

Art. 3º) – Decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, as receitas são estimadas com o seguinte desdobramento:

TITULOS	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
❖ Receita Tributária	2.227.060,00	=	2.227.060,00
❖ Receita Patrimonial	190.922,48	=	190.922,48
❖ Receita de Serviços	=	122.600,00	122.600,00
❖ Transferências Correntes	24.634.900,00	9.560.340,00	34.195.240,00
❖ Outras Receitas Correntes	137.800,00	=	137.800,00
S O M A (1)	**27.190.682,48**	**9.682.940,00**	**36.873.622,48**
RECEITAS DE CAPITAL			
❖ Operações de Crédito	=	250.000,00	250.000,00
❖ Alienações de Bens	10.000,00	=	10.000,00
❖ Transferência de Capital	=	2.210.000,00	2.210.000,00
❖ Outras Receitas de Capital	10.177,52	=	10.177,52
SOMA (2)	**20.177,52**	**2.460.000,00**	**2.480.177,52**
Contas Retif. do Fundef	(4.903.800,00)		(4.903.800,00)
TOTAL GERAL	**22.307.060,00**	**12.142.940,00**	**34.450.000,00**

CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º) – A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo observada a programação anexa a esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	2.050.000,00	=	2.050.000,00
Gabinete do Prefeito	450.000,00	=	450.000,00
Sec.Adm. Planejamento e Finanças	3.780.000,00	=	3.780.000,00
Sec. Infra-Estrutura e Saneamento	5.919.660,00	=	5.919.660,00
Sec. Transportes e Serviços Públicos	2.177.000,00	=	2.177.000,00
Secretaria de Educação	4.377.740,00	=	4.377.740,00
Fundeb	6.360.000,00	=	6.360.000,00
Secretaria de Saúde	=	340.000,00	340.000,00
Fundo Municipal de Saúde	=	5.045.600,00	5.045.600,00
Sec. Ação Social, Trabalho e Cidadania	250.000,00	100.000,00	350.000,00
Fundo Municipal Assistência Social	=	940.000,00	940.000,00
Sec. Meio Ambiente e Rec. Hidricos	300.000,00	=	300.000,00
Sec. Agricultura e Combate a Seca	1.390.000,00	=	1.390.000,00
Sec. De Governo	60.000,00	=	60.000,00
Sec. Cultura, Desporto e Turismo	910.000,00	=	910.000,00
TOTAL GERAL	**28.024.400,00**	**6.425.600,00**	**34.450.000,00**

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	2.050.000,00	=	2.050.000,00
Administração	2.790.000,00	=	2.790.000,00
Assistência Social	=	1.290.000,00	1.290.000,00
Saúde	=	5.135.600,00	5.135.600,00
Educação	10.737.740,00	=	10.737.740,00
Cultura	330.000,00	=	330.000,00
Urbanismo	5.627.500,00	=	5.627.500,00
Habitação	750.000,00	=	750.000,00
Saneamento	1.200.000,00	=	1.200.000,00
Gestão Ambiental	300.000,00	=	300.000,00
Agricultura	740.000,00	=	740.000,00
Industria	142.160,00	=	142.160,00
Energia	50.000,00	=	50.000,00
Transporte	1.227.000,00	=	1.227.000,00
Desporto e Lazer	580.000,00	=	580.000,00
Encargos Especiais	1.500.000,00	=	1.500.000,00
TOTAL GERAL	**28.024.400,00**	**6.425.600,00**	**34.450.000,00**

III – por fonte:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Municipal	2.050.000,00	-	2.050.000,00
Gabinete do Prefeito	450.000,00	-	450.000,00
Sec.Adm. Planejamento e Finanças	3.780.000,00	-	3.780.000,00
Sec. Infra-Estrutura e Saneamento	1.375.160,00	4.544.500,00	5.919.660,00
Sec. Transportes e Serviços Públicos	1.927.000,00	250.000,00	2.177.000,00
Secretaria de Educação	3.340.000,00	1.037.740,00	4.377.740,00
Fundeb	=	6.360.000,00	6.360.000,00
Secretaria de Saúde	90.000,00	250.000,00	340.000,00
Fundo Municipal de Saúde	3.690.000000	1.355.600,00	5.045.600,00
Sec. Ação Social, Trabalho e Cidadania	200.000,00	150.000,00	350.000,00
Fundo Municipal Assistência Social	640.000,00	300.000,00	940.000,00
Sec. Meio Ambiente e Rec. Hidricos	300.000,00	-	300.000,00
Sec. Agricultura e Combate a Seca	990.000,00	400.000,00	1.390.000,00
Sec. De Governo	60.000,00		60.000,00
Sec. Cultura, Desporto e Turismo	410.000,00	500.000,00	910.000,00
TOTAL GERAL	**19.302.216,00**	**15.147.840,00**	**34.450.000,00**

CAPITULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 5º) – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fonte de recursos abaixo indicados:

a)- decorrentes de superávit financeiro até o limite 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43 parágrafo 1º, Inciso I e Parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

b)- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, parágrafo 1., inciso II e parágrafos 3. e 4. da Lei 4.320/64;

c)- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43º, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com

base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, no limite de 100% (cem por cento) das despesas autorizadas.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do art. 38 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 6º) – Esta Lei vigorará em 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

SALA DAS SESSÕES 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARIOVALDO FARIAS NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal